

## LEI N° 494 / 2021.

**"Altera disposição da Lei nº 486/2021, de 25 de Fevereiro de 2021".**

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 29 da Lei nº 486/2021, de 25 de Fevereiro de 2021, passa viger com a seguinte redação:

**"Art. 29** – Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas, projetos e serviços de interesse do setor do turismo do município;**
- II. Financiar, total ou parcialmente, ações, programas, projetos e serviços de interesse turístico para o município, através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;**
- III. Desenvolvimento e implantação de programas, projetos e serviços de turismo no município;**
- IV. Divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;**
- V. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, e outros como: folders, panfletos, banners, jornais, revistas, e afins;**
- VI. Proteção e recuperação do Patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;**
- VII. Melhoria de infraestrutura turística;**
- VIII. Construção, reformas, adaptações, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;**
- IX. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;**

Esta lei foi publicada no quadro de  
Ajustações do poder  
Municipal.  
Catuji,  
20/07/2021

Assinatura

- X.** Promoção de eventos empresariais, culturais e artísticos, esportivos, sociais e outros concorrentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município;
- XI.** Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII.** Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;
- XIII.** Criação, fomento, apoio e incentivo de atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo local, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população;
- XIV.** Pagamento de tarifas bancárias e despesas financeiras correlatas;
- XV.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- XVI.** Serviços de Consultoria e Assessoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao Setor de turismo local;
- XVII.** Pagamento das mensalidades do Circuito Turístico na qual o município é associado;
- XVIII.** Pagamento de serviços de Consultoria no acompanhamento e elaboração de documentos com fins de habilitação no ICMS – Turismo;
- XIX.** Suprir as necessidades financeiras dos equipamentos e Órgãos turísticos municipais incluindo contratação de pessoas e/ou empresas especializadas quando necessário;
- XX.** Outros Programas, Projetos, serviços e atividades que atendam aos objetivos da Política Municipal de Turismo;
- XXI.** No custeio parcial ou total de despesas de viagens, para eventos turísticos, capacitações e treinamentos, visitas técnicas e reuniões de promoção e desenvolvimento do turismo;
- XXII.** No custeio de eventos turísticos em geral;
- XXIII.** Nas ações previstas no Plano Municipal de Turismo;
- XXIV.** Pagamento de outras questões ligadas ao turismo não designadas nesta legislação, desde que estas questões sejam aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Esta lei foi publicada no quadro de executivo  
Poderes do Poder  
Municipal.  
Catuji, 20/07/2021  
*[Signature]*

Assinatura: *[Signature]*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 20 de Julho de 2021 (terça-feira).

*[Signature]*  
**Maria José de Oliveira**  
Prefeita do Município